



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 689/72

Em 13 de junho de 1972.-

EU, JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a / efetuar a reestruturação de vencimentos do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal, permanecendo a classificação dos cargos de acordo com a Lei nº 537/67, de 05 de outubro de 1967.

Artigo 2º - Os funcionários pertencentes ao nível cinco (5), correspondente ao Anexo III, da Lei 537/67, passam a exercer as suas funções em regime de dedicação exclusiva, mediante a remuneração mensal de Cr\$ 1.550,00.

§ ÚNICO - Os funcionários abrangidos pelo artigo anterior deixarão de perceber a "função gratificada".

Artigo 3º - Os anexos III e IV da Lei 537/67, passam a ter a seguinte redação:

ANEXO III - A - Tabela de vencimentos das classes de cargos de provimento efetivo.

B - Tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão.

C - Tabela dos valores das funções gratificadas.

A - TABELA DOS VENCIMENTOS DAS CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

<u>NIVEL</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
1	Cr\$ 564,00
2	Cr\$ 654,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(Lei nº 689/72 - fls. 2)

<u>NIVEL</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
3	Cr\$ 762,00
4	Cr\$ 870,00
5	Cr\$1.550,00
6	Cr\$1.125,00

B - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
CC-1	Cr\$2.050,00
CC-2	Cr\$2.000,00

C - TABELA DOS VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS.

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
FG-1	Cr\$ 150,00
FG-2	Cr\$ 100,00
FG-3	Cr\$ 70,00

ANEXO IV - CLASSE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EXTINTOS - QUANDO VAGAREM E OS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS.

<u>NIVEL</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
1-Servente	Cr\$ 442,00
2-Auxiliar de Parque Infantil	Cr\$ 478,00
3-Auxiliar de Relações Públicas	Cr\$ 681,00
4-Motorista-chefe	Cr\$ 553,00
5-Tratorista	Cr\$ 515,00
6-Inspetor de Obras	Cr\$ 868,00
7-Secretário	Cr\$ 554,00
8-Motoristas	Cr\$ 515,00
9-Arquiteto	Cr\$1.086,00

Artigo 4º - Aos inativos e pensionistas será concedido reajuste na mesma proporção do percebido pelo pessoal da sua classe, na atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(Lei nº 689/72 - fls. 3)

Artigo 5º - Os recursos necessários para a execução da presente lei correrão por conta própria do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos para a partir de 1º de maio de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 13 de junho de 1.972.-



JESUINO RUY

Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração e publicada no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal.



Genézio Milhori

Diretor do Depto. de Administração.